XVII CONBRACE
IV CONICE 2011
11 A 16 SET | PORTO ALEGRE
CIÊNCIA & COMPROMISSO SOCIAL
IMPLICAÇÕES NA/DA EDUCAÇÃO FÍSICA E CIÊNCIAS DO ESPORTE

A IMPORTÂNCIA DO ESPAÇO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DA CIDADE NO PROCESSO DE LEGITIMAÇÃO DO LAZER COMO TEMA DE POLÍTICA PÚBLICA

Juliana Cristina Barandão

RESUMO

Este artigo aborda a organização das políticas que definem os espaços, os equipamentos e as atividades de Lazer desenvolvidas nos municípios brasileiros, de forma mais intensa naquelas relativas à reforma urbana e ao processo de elaboração dos planos diretores. O intuito é analisar a importância da incorporação da discussão da gestão democrática da cidade às políticas públicas de Lazer, indicando o Plano Diretor como mais um instrumento jurídico a disposição na concretização dessas políticas; bem como realçar a consideração da problemática do Lazer para dentro do processo de elaboração do planejamento urbano.

Palavras-chave: *Política Pública; Lazer; Plano Diretor.*

THE IMPORTANCE OF SPACE DEVELOPMENT OF THE CITY PLAN IN THE PROCESS OF LEGITIMATION AS THE LEISURE POLICY

ABSTRACT

This paper discusses the organization of the policies that define leisure facilities, the equipment and the sports and leisure activities carried out in Brazilian cities, with a special focus on those policies related to urban reform and the process of conceiving urban master plans. Our main purpose is to analyze the relevance of incorporating the discussions that take place within democratic governance to the process of conceiving public leisure policies – including that of the Municipal Plan –; as well as highlighting the consideration of bringing such discussions of Leisure into the process of elaboration of Urban Planning.

Keywords: *Public Policy; Leisure Master Plan.*

LA IMPORTANCIA DEL DESARROLLO ESPACIAL DEL PLAN DE LA CIUDAD EN EL PROCESO DE LEGITIMACIÓN COMO CUESTIÓN DE POLÍTICA DEL OCIO.

RESUMEN

Este artículo aborda la organización de las políticas que definen el espacio, el equipo y las actividades del ocio realizadas en las ciudades brasileñas, principalmente en aquellas relativas a la reforma urbana y la elaboración de planes maestros. El objetivo es analizar la importancia de que se incorpore la

discusión de la gestión democrática de la ciudad a las políticas públicas para el ocio, lo que indica el Plan Maestro como un instrumento jurídico adicional a la prestación de la implementación de esas políticas; y contribuir para el examen de la cuestión de ocio en el proceso preparación de la planificación urbana.

Palabras clave: *Política Pública; Ocio; Plan Maestro.*

Introdução

A formulação de políticas públicas voltadas para o ordenamento dos espaços da paisagem urbana surge institucionalmente a partir das crises decorrentes do processo brasileiro de urbanização, motivado pela expansão do modo de produção capitalista a partir do modelo industrial que trouxe conseqüências na forma de organização do território brasileiro e na sua administração instalada nas cidades, oriunda de uma ocupação caótica do solo.

Políticas de planejamento urbano e reurbanização das cidades fizeram-se necessárias diante do quadro exposto, tendo como um marco muito importante para as políticas sociais no Brasil a incorporação dos direitos urbanos na Constituição Federal de 1988, como o direito ao lazer. Até então a função social da cidade era inexistente no cenário político brasileiro. A promulgação da Lei Federal 10.257/01, denominada *Estatuto da Cidade*, estabelece princípios e diretrizes de gestão democrática na garantia do acesso da população em todas as decisões do poder público e na elaboração e avaliação do Plano Diretor.

O Plano Diretor é um instrumento de planejamento do crescimento das cidades que possibilita a ampliação da participação popular na elaboração e análise das políticas públicas. Assim, este artigo enfatiza a necessidade de análise da incorporação das políticas de esporte e lazer, uma vez que o Lazer deve estar inserido nas discussões e proposições de políticas urbanas como um direito social e parte da configuração do espaço urbano.

O Direito ao Lazer

A partir da promulgação da Constituição de 1988 o lazer passou a ser considerado legalmente como um direito social, embora seja um conteúdo de políticas governamentais desde 1930.

O capital, na busca incessante pelo lucro, intensifica o quadro de desigualdades sociais com o aumento da jornada de trabalho e exploração de mão-de-obra infantil, por exemplo. A reivindicação da classe trabalhadora por melhores condições de vida coloca o capital diante de uma pressão que imprime concessões à classe burguesa, e o Estado é obrigado a rever sua pauta de seletividade com vistas a promover o bem-estar social para a manutenção da ordem vigente, ou seja, para que o modo de produção capitalista continue sendo legitimado pelos setores populares.

O limite de concessões é estabelecido de modo a não prejudicar o capital como característico do próprio modo de produção capitalista. Ainda assim essa ação constitui-se como ganho para as classes trabalhadoras por diminuir as condições desumanas de sobrevivência, incluindo seus interesses na formação das políticas públicas e, como dever do Estado, sua garantia, a partir da participação e pressão popular (LOPES, 2009).

O discurso da democratização e universalização das atividades físicas e esportivas, pelo direito ao esporte e ao lazer, manifesta-se como importante instrumento de controle e garantia da paz social introduzindo novos hábitos de consumo aos adeptos dessa campanha.

A modernização e o desenvolvimento das políticas de lazer no Brasil são espelhadas no Estado de Bem-Estar Social e buscam, para além das respostas às contradições e tensões em torno do controle da produção, cumprir a função de educação e de um conjunto de qualidades (saúde, conhecimento, atitudes, comportamentos, dentre outras), hábitos que uma vez adquiridos pelos indivíduos tendem a ampliar sua capacidade de trabalho e produção. Os gastos públicos das políticas sociais (educação, saúde, esporte, lazer, e outros) constituem-se como salário indireto dos trabalhadores, liberando o seu salário direto volta-se para o consumo de bens duráveis (MASCARENHAS, 2007), favorecendo a lógica da política capitalista. A política capitalista permite o convívio pacífico do crescimento econômico com ampliação do consumo dos trabalhadores assalariados e garantia de direitos na recomposição da estabilidade do sistema.

Segundo Montaño (2008), a Constituição de 1988 incorporou algumas características da política social como direito de cidadania, apesar de no Brasil não ter existido o Estado de Bem-Estar Social[1]. Para o autor, esta Constituição tinha influências da Era Vargas e foi marcada pelos movimentos sociais, pela saída da ditadura, pelas "diretas-já", pelos movimentos sociais, pelas mobilizações, pelo surgimento da conflitividade social e uma série de conquistas que se efetivarão de dois modos. Primeiro, houve uma determinação constitucional inédita que concebeu o cidadão brasileiro, e não mais o cidadão pobre, rico ou consumidor. Segundo, a conquista da seguridade social representou um avanço significativo no Brasil – embora incompleta e insuficiente segundo o autor, pois apesar de unificar saúde, previdência e assistência social, deixou de fora trabalho, educação e outros direitos sociais.

Montaño (2008, p.88) ainda afirma que após a sua promulgação "[...] instaurou-se em um contexto completamente adverso ao texto constitucional: crise do capital; fim da experiência do socialismo real; e, no caso do Brasil, hegemonia de um governo alinhado à ofensiva neoliberal". Este novo contexto desencadeou o desmonte na Constituição daquilo que feria aos interesses do capital financeiro.

Para que os interesses do capital prevalecessem era necessário mudar o enfoque das políticas sociais. Montaño (2008) enfatiza que as políticas sociais não são eliminadas no neoliberalismo, pelo contrário, elas são transformadas, não como continuidade, mas como adequação às novas necessidades do capital. Sintetizando esse movimento, o autor aponta a desintegração da saúde, assistência social e previdência, o que outrora fora considerado como avanço a unicidade.

O que era dever do Estado fornecer é transferido para atores privados, num processo de privatização das políticas sociais. Um dos caminhos, citado por Montaño (2008) é a remercantilização das políticas sociais. Os serviços públicos, direitos dos cidadãos, são transformados em mercadorias, surgindo com isso um mercado altamente lucrativo. O Lazer, assim como os outros direitos sociais, passa a ser considerado mais um produto. Conseqüentemente o indivíduo deixa de ser considerado como cidadão e passa a ser consumidor.

Os programas e atividades de lazer desenvolvidos neste contexto atendem a lógica da política do capital e se configuram no que Mascarenhas (2005, p.141-2) denomina de mercolazer, um padrão

[1] O conceito de Bem-Estar guarda pontos em comum com o modelo de *Welfare State* que se baseia na regulação social entre Estado, economia e sociedade, expressando-se por meio de ofertas e da regulação de serviços públicos de educação, saúde, previdência social, integração e substituição de renda, assistência social e habitação, que amenizam tensões e potencializam a produção (LOPES, 2009).

dominante das experiências de lazer, "reflexo e expressão dos divertimentos em tempos de acumulação flexível, (como também) componente decisivo que opera para a sustentação e o sucesso deste modelo de acumulação".

Em contraposição à hegemonia do mercolazer, Mascarenhas (2005, p.213) propõe um lazer comprometido com o processo de emancipação humana, a "lazerania":

> [...] concebido como tempo e espaço possível para o exercício da participação, da autoconsciência, da liberdade e da igualdade, aceito como importante dimensão da educação, da ação política e da relação hegemônica, prática social determinante para a emancipação humana.

Essa perspectiva busca a soberania do cidadão e a concretização de outro lazer e sinaliza a necessidade da constituição de políticas de lazer centradas no princípio da inclusão capazes de garantir o acesso ao lazer com qualidade que vislumbre a emancipação humana.

Da Reforma Urbana à Gestão Democrática

A urbanização da Humanidade configura-se como fenômeno da sociedade industrializada a partir da Revolução Industrial, que acabou por transformar os centros urbanos em aglomerados de fábricas, escritórios e habitações precárias. "Não se trata de mero crescimento das cidades, mas de um fenômeno de concentração urbana" (SILVA, 2000, p.26)[2]. O autor cita que a população urbana brasileira correspondia a 32% em 1940, 45% em 1960, 50% em 1970 e mais de 70% em 1980, em um contínuo processo de crescimento da urbanização[3]. Esse processo foi fortemente marcado pelo êxodo rural, pelas más condições de vida no campo, pela liberação da mão de obra da lavoura em virtude da mecanização e das transformações de campos em grandes pastagens para a criação de gado.

As ausências de política urbana de habitação, transporte e saneamento nacional, e de participação dos setores sociais nas decisões e ações que diziam respeito às cidades, impulsionaram o surgimento da reforma urbana, movimento esse integrado por organizações não-governamentais, sindicatos, movimentos populares, universitários e intelectuais que reivindicavam melhores condições de vida nas cidades (FERES NETO & CASTRO, 2007).

A luta pela Reforma Urbana no movimento de participação nacional, em torno da elaboração da nova Constituição Brasileira, possibilita a incorporação do acúmulo teórico da questão urbana e dos movimentos sociais a partir da Emenda Popular pela Reforma Urbana, com assinatura de 200.000 pessoas, documento esse importante na incorporação do capítulo sobre política urbana.

Na conjuntura estabelecida, o Movimento pela Reforma Urbana assumiu o desafio de defender a garantia do direito à cidade para mudanças na qualidade de vida mediante políticas públicas focadas na população. Para tanto, o Movimento sugere três princípios:

---

[2] "*Cidade*, no Brasil, é um núcleo urbano qualificado por um conjunto de sistemas político-administrativo, econômico não-agrícola, familiar e simbólico como sede de governo municipal, qualquer que seja a sua produção. A característica marcante da cidade no Brasil consiste no fato de ser um *núcleo urbano, sede do governo municipal*." (SILVA, 2000, p.25).

[3] O termo urbanização indica o processo pelo qual a população urbana cresce em relação superior à população rural. Associado ao grau de urbanização está o indicador de industrialização de um país, sendo industrializado aquele em que a população urbana ultrapassa 50% (SILVA, 2000).

> 1 Direito à Cidade e à Cidadania, entendido como uma nova lógica que universalize o acesso aos equipamentos e serviços urbanos, a condições de vida urbana digna e ao usufruto de um espaço culturalmente rico e diversificado e, sobretudo, em uma dimensão política de participação ampla dos habitantes das cidades na condução de seus destinos.
>
> 2 Gestão Democrática da Cidade entendida como forma de planejar, produzir, operar e governar as cidades submetidas ao controle e participação social, destacando-se como prioritária a participação popular.
>
> 3 Função Social da Cidade e da Propriedade entendida como a prevalência do interesse comum sobre o direito individual de propriedade, o que implica o uso socialmente justo e ambientalmente equilibrado do espaço urbano (GRAZIA, 2003, p.53-4).

O enfoque realizado na década de 1960 baseava-se em um modo de ver e fazer a cidade que a distribuía desigualmente no espaço e subordinava seus direitos políticos, individuais, sua cidadania à racionalidade econômica. O enfoque idealizado pela Reforma Urbana era possibilitar uma vida urbana com garantia dos direitos individuais e coletivos, contribuindo para contemplação das necessidades coletivas na elaboração de políticas públicas (GRAZIA, 2003).

A incorporação dos direitos urbanos na Constituição de 1988 foi um marco muito importante para as políticas urbanas no país, pois até então a função social da cidade era inexistente no cenário político brasileiro. Assim como a promulgação da Lei Federal 10.257/01, denominada *Estatuto da Cidade*[4]. Segundo Grazia (2003), esta Lei foi concebida pelo Fórum Nacional de Reforma Urbana (FNRU) como conquista valiosa de um novo instrumento para a política urbana, instrumento esse que se apropriado com o objetivo de determinar a função social da propriedade e da cidade nos municípios brasileiros pode contribuir para a construção de cidades justas, democráticas e sustentáveis[5].

Para tanto, faz-se necessário conhecer e entender a realidade de cada lugar do país. De acordo com Grazia (2003), a cidade é o lugar de conflito e diversidade que são relacionados com a origem de cada localidade sustentada por composições sociais, culturais, históricas, políticas, econômicas em suas práticas e na elaboração de políticas públicas, legislações, normas e políticas urbanas.

Plano Diretor

O Plano Diretor é uma lei municipal cuja elaboração é prevista pela Constituição Federal, e é por ela definida como instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana que objetiva ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Silva (2000) argumenta que a concepção de Plano Diretor foi alterada ao longo dos anos em quatro fases. A primeira é voltada para o "desenho da cidade", está associada à idéia de estética urbana com aprovação de traçados das ruas e localização de edifícios públicos com o objetivo de decorar a

[4] O Estatuto da Cidade institui a gestão democrática da cidade, desde a formulação, execução do planejamento e políticas urbanas dos municípios brasileiros, responsável pela regulamentação das funções sociais da cidade, estabelecendo princípios e diretrizes que visam garantir o acesso da população em todas as decisões do poder público e na elaboração/avaliação do Plano Diretor.

[5] O FNRU foi criado pelo Movimento Nacional pela Reforma Urbana em 1988.

cidade. A segunda está associada à distribuição das edificações no território sob a perspectiva econômica e arquitetônica. Na terceira adota-se a concepção de um plano de desenvolvimento integrado, cujo conceito de planejamento articule vários setores da municipalidade buscando alcançar objetivos nos campos físicos, econômico, social e administrativo. A quarta fase surge depois da promulgação da Constituição Federal de 1988, quando o Plano Diretor assume a função básica da política de desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantia do bem-estar da comunidade local.

Os processos de planejamento permanente devem ser adequados a realidade de cada município observando alguns princípios básicos, dentre eles: o processo de planejamento é mais importante do que o plano; o mesmo deve ser elaborado adequado à realidade do município (correspondendo aos problemas que realmente afetam a população); deve ser exeqüível (passíveis de serem realizados pela Prefeitura com seus recursos disponíveis); o nível de profundidade deve ser apenas o necessário para a orientação da ação municipal (focar a análise das pesquisas sem onerar o custo de elaboração); com complementaridade e integração de políticas, planos e programas setoriais, com respeito e adequação à realidade regional e local; com planos e programas estaduais e federais existentes e o acesso democrático às informações disponíveis, garantindo assim a participação direta da população e associações representativas em todas as fases do planejamento municipal. É essencial a aceitabilidade, exeqüibilidade, viabilidade e sensibilidade como características básicas para um planejamento democrático (SILVA, 2000).

O Plano Diretor é integrante do planejamento urbano permanente e configura-se com um documento técnico que precisa expressar em seu conteúdo o resultado da discussão política sobre a cidade.

No processo de elaboração do Plano Diretor devem ser analisadas as transformações em processo no município e suas conseqüências a curto e médio prazo. A partir de 2006 todos os municípios acima de 20 mil habitantes foram obrigados a elaborar e aprovar seus Planos Diretores. A elaboração e a revisão do Plano devem contar com a participação da sociedade civil organizada, representada pelas suas entidades. O Plano deve também ser claro além de participativo, para suprir às necessidades dos munícipes em sua totalidade.

O Plano Diretor é construído a partir da reflexão do município que a população quer, cotejando-o com o que de fato tem, traçando a partir desse pensar as metas e estratégias para alcançá-lo. O mesmo processo de reflexão pode ser adotado para a temática do Lazer. Assim, a população pode refletir sobre qual Lazer que almeja confrontando-o com o que de fato tem e traçar um planejamento para alcançá-lo, como sugere Castellani Filho (2006).

Dentre as estratégias passíveis de serem levadas a efeito, encontramos a que se reporta à discussão das políticas públicas de Lazer no processo de elaboração do Plano Diretor, pois reorganiza os recursos físicos e o desenvolvimento de todo o município, incluindo assim os espaços de Lazer.

A Constituição das Políticas Públicas

A problemática da discussão da ausência das políticas públicas de lazer precede o processo de elaboração do Plano Diretor, uma vez que na dinâmica da organização política, a mesma precisa sustentar-se como demanda para adentrar a agenda pública de governo. Sendo assim, a discussão não é apenas conceitual, no sentido de apontar quais são os aspectos teóricos ou as categorias do Lazer, mas principalmente como a temática constitui-se como política pública.

Para tanto, faz-se necessário entender como as relações de poder influenciam na configuração das políticas públicas. Para Muller e Surel (2002), o termo política tem um caráter polissêmico e pode passar por três dimensões de análise (que fazem referências a termos da língua inglesa): a esfera da política (*Polity*); a atividade política (*Politics*); e a ação pública (*policy/policies*).

> A primeira acepção distingue entre o mundo da política e a sociedade civil, podendo a fronteira entre os dois, sempre fluida, variar segundo os lugares e épocas. A segunda designa a atividade política em geral (a competição pela obtenção de cargos políticos, o debate partidário, as diversas formas de mobilização...). A terceira, em fim, designa o processo pelo qual são elaborados e implantados programas de ação pública, isto é, dispositivos político-administrativos coordenados em princípio em torno de objetivos explícitos. (Muller & Surel, 2002).

A primeira acepção pode ser entendida como correspondente ao ordenamento jurídico/administrativo da máquina pública; a segunda ao jogo de interesses de grupos (atores sociais) e da correlação de forças entre esses, que garantirá o prevalecer dos seus interesses em detrimento dos outros grupos; e a terceira, que configura as ações, aos programas de governo no sentido de governar e no plano orçamentário-jurídico. (CASTELLANI FILHO, 2006).

Em Lopes (2009), o termo política geralmente é associado a partidos políticos e períodos eleitorais, em que candidatos fazem inúmeras promessas de pouca credibilidade junto aos eleitores que já não vislumbram a possibilidade do exercício ético da política. Assim, a política torna-se conceitualmente restrita a um jogo ilícito e antiético (agravado pelas denúncias de corrupção e mau uso da máquina pública emergentes no cenário mundial contemporâneo). Esse jogo apresenta um quadro que aumenta o desinteresse da população na participação da elaboração do processo político e conseqüentemente da elaboração de políticas públicas.

Em seu processo de constituição e consolidação, as políticas públicas cumprem quatro etapas, a saber: problematização e inclusão de um tema na agenda; a implementação da política definida previamente; e a realização de estudos de avaliação (LOPES, 2009). A agenda pública é constituída por problemas que exigem debate público, constituem-se como objeto de controvérsia e apontam para a necessidade de argumentação e intervenção pública. Essa intervenção é protagonizada por distintos indivíduos, dentre eles pesquisadores, acadêmicos, funcionários públicos e representantes de diversos grupos de interesses que se posicionam em relação à diferentes assuntos colaborando para o debate de idéias no fluxo de soluções e no processo de formulação de políticas.

> Alguns fatores podem favorecer a ascensão de assuntos políticos à agenda governamental. Certamente, o problema deve ser de competência das autoridades públicas e quanto maior a mobilização de valores, a ressonância emocional, a persistência dos debates no tempo e sua conseqüente publicização, maiores as probabilidades da questão entrar para a agenda pública (LOPES, p.20).

Sendo assim, Lopes (2009) sinaliza que, diante de um problema, as autoridades públicas podem: analisar e regulamentar a questão; descartar em face de questões imponderáveis ou incorporá-la na

agenda processando-a por meio de políticas públicas. Nesse cenário, aparece a atuação de grupos de interesses, que agem bloqueando as ações governamentais ou propondo outras, e a mídia, que exerce uma forte influência na opinião pública e conseqüentemente na produção e mobilização de ação política. Um dos grupos atuantes nesse processo, definido pela autora como invisível, é aquele composto pelos servidores públicos, assessores parlamentares, pesquisadores e consultores que exercem sua maior influência na formulação de alternativas, pois detêm o conhecimento específico capaz de auxiliar na proposição de ações.

Uma vez adentrado na agenda pública, ao problema gerador da ação governamental, deverão ser definidos os objetivos, as metas a serem alcançadas, as diretrizes, as competências e toda a logística de recursos e estratégias de implementação, momento em que:

> [...] colocam-se claramente as preferências dos atores que formam alianças em torno de conceitos mediados pelo cálculo custo-benefício e por recursos de poder. Este é um dos espaços da persuasão, da troca de favores, da pressão pública, do exercício de autoridade, da negociação, do compromisso e da obstrução (LOPES, 2009, p.23).

Para Lopes (2009), o jogo de interesses estabelecido entre os atores em todas as fases de formação de decisões é balizado pela assimetria de recursos de poder entre os mesmos. Sendo assim, concomitantemente à proposição da inserção do lazer como importante temática da discussão do Plano Diretor de um município é fundamental a inserção da temática nas agendas públicas. A não problematização da temática pode relacionar-se com a falta de ressonância que a mesma tem no cotidiano das pessoas e os significados que as mesmas atribuem a esses momentos de lazer, quase sempre voltados para a lógica produtiva, quando existem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos na área das políticas de Lazer não são tão volumosos e nem sempre são valorizados nos estudos e pesquisas acadêmicas, uma vez que assuntos como trabalho, política, economia ganham mais destaque, mais prestígio. Segundo Magnani (1998) esse fenômeno é também reflexo da influência dos meios de comunicação na propagação de conceitos de lazer atrelados às programações divulgadas como shows, teatros, cinemas, dentre outros, restringindo os espaços de lazer aos calendários de eventos.

Magnani (1998) aponta uma dificuldade de identificação da população local do seu objeto de estudo com a fruição do lazer, da atribuição de importância a esse tempo, que mesmo sem perceberem, acaba usufruindo-o no convívio com a família, nas festas religiosas, nos encontros com os amigos e vizinhos, nos momentos de descontração na frente da televisão, no circo, no futebol de domingo, no livro de cabeceira, e afins.

A falta de importância atribuída pela população ao tempo de Lazer faz com que as políticas de lazer não tenham a demanda de uma política de saúde, transporte, habitação para a população e, consequentemente, locação para a agenda política dos governos.

Sendo assim, o espaço de Lazer na cidade também fica renegado a um segundo plano, e por isso muitas vezes não é incorporado nas discussões das políticas urbanas e, mais enfaticamente, do Plano

Diretor. Não podemos afirmar que elas são inexistentes, mas podemos destacar que não são prioridades nos planos de governo, de crescimento e desenvolvimento das cidades.

A partir da promulgação do *Estatuto da Cidade*, **o**s municípios com mais de 20 mil habitantes e aqueles pertencentes às aglomerações urbanas foram obrigados a elaborarem os seus Planos Diretores até o ano de 2006, garantindo todos os princípios democráticos de participação da população já mencionados anteriormente.

É possível constatar, a partir dos dados coletados pelo IBGE no Perfil dos Municípios Brasileiros de 2001 e 2009, um aumento significativo do número de municípios que cumpriram a referida lei e elaboraram o seu Plano Diretor. O aumento do número de municípios no prazo das pesquisas, o aumento do tamanho da população constatado pela diminuição do número de municípios com menos de 5 000 mil habitantes e o aumento significativo do número dos municípios com mais de 100 000 habitantes enfatizam a importância da obrigatoriedade da elaboração do Plano Diretor, uma vez que este organiza o crescimento e desenvolvimento das cidades, assim como garante a universalidade dos direitos e da função social da cidade.

	Total de	Plano Diretor		Total de	Plano Diretor	
Classe de tamanho da população	Municípios	sim	não	Municípios	Sim	não
TOTAL	**5 560**	**980**	**4 577**	**5 565**	**2 318**	**3 247**
Até 5 000 habitantes	1 371	105	1 266	1 257	216	1 041
De 5 001 a 20 000 habitantes	2 688	302	2 383	2 664	669	1 995
De 20 001 a 100 000 habitantes	1 275	395	880	1 371	1162	209
De 100 001 a 500 000 habitantes	194	146	48	233	231	2
Mais de 500 000 habitantes	32	32	0	40	40	0
Perfil dos Municípios Brasileiros	**2001**			**2009**		

Tabela 1. Perfil dos Municípios Brasileiros 2001 e 2009[6].

Seria ainda possível comparar a porcentagem de aumento dos equipamentos culturais nos municípios brasileiros durante o mesmo período, o que possibilitaria traçar um paralelo da importância do movimento de redemocratização das políticas públicas no Brasil ou da incorporação dos espaços culturais na elaboração dos Planos Diretores. Porém, isto não é possível uma vez que dados sobre esporte e lazer não são constantes nos levantamentos dos Perfis dos municípios brasileiros, e quando existentes não mantêm a análise dos mesmos elementos. Este fato impossibilita uma relação direta dos números, pois o Lazer aparece de modos distintos a cada Perfil.

Mas o aumento do número de Planos Diretores e a incorporação do Esporte e Lazer em pesquisas, principalmente aquelas que procuram traçar o crescimento da população brasileira e o modo e a qualidade de vida de seus habitantes, constituem um importante passo para a área, sobretudo no desenvolvimento de

[6] As informações foram obtidas nos perfis dos Municípios Brasileiros de 2001 e 2009 elaborados pelo Instituto Brasileiro de Estatísticas e Geografia (IBGE).

estudos que proponham uma análise mais detalhada das políticas de Esporte e Lazer na configuração do espaço urbano.

O presente estudo denota a importância do espaço de discussão de políticas públicas de lazer nos Planos Urbanos e Planos Diretores, bem como ressalta a existência de uma carência de estudos e trabalhos acadêmicos sobre a temática em relação à gestão democrática da cidade. Essa situação é agravada quando se trata de estudar espaços e equipamentos de lazer, pois apesar de a problemática ter impacto na vida da população, nem sempre é percebida, valorizada e entendida como direito social a ser assegurado.

Se o lazer não é entendido como essencial, consequentemente poderá não ser atribuída a importância real aos espaços e equipamentos de lazer na política de administração urbana. Pelo contrário, o Lazer é um direito social e é parte integrante da configuração do espaço urbano, o que sugere sua inserção nas discussões e proposições de políticas públicas dos Planos Diretores dos municípios brasileiros.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Estatuto da Cidade** – Lei n° 10.257 de 10 de Julho de 2001. Brasília: Congresso Nacional, 2001.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Congresso Nacional, 1988.

CASTELLANI FILHO, L. Gestão Municipal e Política de Lazer**.** In ISAYAMA, H. e LINHALES, M. A. (Orgs). **Sobre lazer e política:** maneiras de ver, maneiras de fazer. Belo Horizonte: Editora UFMG, p. 119-135, 2006**.**

IBGE. **Perfil dos Municípios Brasileiros.** Gestão Pública 2001. Disponível em: <http://www.google.com.br/url?sa=t&source=web&cd=1&ved=0CBcQFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.ibge.gov.br%2Fhome%2Festatistica%2Feconomia%2Fperfilmunic%2F2001%2Fdefault.shtm&rct=j&q=perfil%20dos%20munic%C3%ADpios%20brasileiros%202001&ei=TY4vTcy5OZGcgQed8rRa&usg=AFQjCNHuQppMkE9RQQgHn0L9YQKEbhZQAA&cad=rja>. Acesso em: 10 dez. 2010.

IBGE. **Perfil dos Municípios Brasileiros.** 2009. Disponível em: <http://www.google.com.br/url?sa=t&source=web&cd=1&ved=0CBcQFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.ibge.gov.br%2Fhome%2Festatistica%2Feconomia%2Fperfilmunic%2F2001%2Fdefault.shtm&rct=j&q=perfil%20dos%20munic%C3%ADpios%20brasileiros%202001&ei=TY4vTcy5OZGcgQed8rRa&usg=AFQjCNHuQppMkE9RQQgHn0L9YQKEbhZQAA&cad=rja>. Acesso em: 10 dez. 2010.

FERES NETO, A.; CASTRO, M. S. G. Um Olhar sobre as relações entre as políticas públicas implementadas pelo Ministério da Cidade e o lazer. In: SUASSUNA, D. M. F. A.; AZEVEDO, A. A. (Org). **Política e Lazer:** interfaces e perspectivas. Brasília: Thesaurus, 2007.

GRAZIA, G. Reforma Urbana e Estatuto da Cidade. In: RIBEIRO, L. C. Q.; CARDOSO, A. L. (Org). **Reforma Urbana e Gestão Democrática:** promessas e desafios do Estatuto da Cidade. Rio de Janeiro: Revan: FASE, 2003.

LOPES, T. B. **Sobre o fazer técnico e o fazer político:** a atuação profissional de lazer no serviço público municipal. 2009. Dissertação (Mestrado) - Escola de Educação Física Fisioterapia e Terapia Ocupacional, UFMG, Minas Gerais, 2009.

MAGNANI, J. G. C. **Festa no Pedaço:** cultura popular e lazer na cidade. 2. ed. São Paulo: Hucitec/UNESP, 1998.

MASCARENHAS, F. **Entre o ócio e o negócio:** Teses acerca da anatomia do lazer. 2005. 308 p. Tese (Doutorado) - Faculdade de Educação Física, UNICAMP, Campinas, 2005.

MASCARENHAS, F. Outro lazer é possível! Desafio para o esporte e lazer da cidade. In: CASTELLANI FILHO, L. (Org). **Gestão Pública e política de lazer:** a formação de agentes sociais. Campinas: Autores Associados, 2007. –(Coleção Educação Física e Esportes).

MONTAÑO, C. Políticas Sociais: seus fundamentos lógicos e suas circunstâncias históricas. In: HÚNGARO, E. M.; DAMASCENO, L. G.; GARCIA, C. C. (Orgs) **Estado, política e emancipação humana:** lazer, educação, esporte e saúde como direitos sociais. Santo André-SP: Alpharrabio, 2008.

MULLER, P; SUREL, Y. *Análise das políticas públicas*. Tradução de Agemir Bararesco e Alceu Ferrano. Pelotas, RS; Educat, 2002.

SILVA, J. A. **Direito urbanístico brasileiro.** 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

Endereço para correspondência:
Rua Osvaldo Celoti, 205, Jardim Planalto- Cordeirópolis-SP, Cep:13.490-000.
e-mail: jubarandao@yahoo.com.br

Recurso Tecnológico: Datashow